



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 302/2024

Jardim Alegre, 15 de agosto de 2024.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que *“Dispõe sobre a criação do Sistema Geodésico do Município de Jardim Alegre - Estado do Paraná, regulamenta as normas de trabalhos topográficos e geodésicos e dá outras providências”*, para o fim de regulamentar os trabalhos e projetos que envolvam topografia no município.

Atenciosamente,



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por justificativa a necessidade de se regulamentar os trabalhos e projetos que envolvam topografia no município. A Rede de Referência Cadastral Municipal - RRCM, é um importante instrumento de assistência a esses projetos, auxiliando engenheiros, agrimensores, técnicos, entre outros profissionais, em suas atividades que utilizam os serviços de topografia para elaborar seus trabalhos técnicos.

Esses projetos normalmente têm como referência pontos com referências imprecisas, assim gerando informações de baixa precisão. A partir da qualificação dos projetos, bem como exigências de maior precisão nos trabalhos de topografia no município, que deve servir de referência para este tipo de levantamento.

Com a implantação do Sistema Geodésico será possível estabelecer pontos de locação precisa, georreferenciados e sendo possíveis lançados na rede cartográfica. Pontos esses que serão calibradores dos levantamentos, possibilitando a conferência de todas as atividades que utilizem como referência de locação correta em relação as imagens de satélites e a própria base cartográfica que é utilizada pela administração, e é disponibilizada a terceiros.

É essencial e importante que esta rede de referência seja protegida por lei, sendo um trabalho técnico de precisão e sendo fundamental que seja manutenção para a garantia de um serviço de qualidade, e alto custo para substituição ou reparo dos marcos caso haja atos de vandalismo ou deslocamento dos mesmos.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 15 de agosto de 2024.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 62, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Sistema Geodésico do Município de Jardim Alegre - Estado do Paraná, regulamenta as normas de trabalhos topográficos e geodésicos e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Sistema Geodésico do município de Jardim Alegre - PR, sob gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, passa a ser regido pelas disposições desta lei.

Art. 2º - Os marcos do Sistema Geodésico Municipal fazem parte do patrimônio público municipal, devendo ser preservados como previsto na legislação vigente.

Art. 3º - O Sistema Geodésico Municipal constitui referência oficial para:

I – Trabalhos de cartografia em apoio à construção e à atualização cadastral de mapas no território do Município;

II – Serviços topográficos para demarcação de projetos no território do Município;

III – Serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário para registros públicos e fiscais território do Município;

IV – Aerolevantamento para fins de serviços públicos;

V - Abertura de novos loteamentos no perímetro urbano municipal.

Art. 4º - Obrigam-se ao cumprimento das determinações e diretrizes do Art. 3º desta lei:

I – Os órgãos ou entidades do Município;

II – Demais órgãos ou entidades públicas.

Art. 5º - Os elementos cartográficos do Sistema Geodésico, de caráter não sigiloso, são acessíveis ao público, com a observância de normas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º - Todos os levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos urbanos a serem recebidos, ou que de qualquer forma devam ser conhecidos pelas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão ser elaborados de acordo com as normas desta Lei.

Art. 7º - Todos os Levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos deverão ser acompanhados dos memoriais descritivos e de arquivo digital georreferenciado em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

plataforma de Desenho assistido por computador - CAD, em versão não inferior ao ano 2000, quando o serviço prestado for para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Nos pedidos de desdobro, unificação ou retificação de matrículas, os documentos descritos no caput deste artigo serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de integrar o cadastro municipal às matrículas dos imóveis.

Art. 8º - Todos os levantamentos topográficos submetidos ao crivo da municipalidade serão referenciados a partir das coordenadas N-E (UTM) dos marcos geodésicos da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, cujas coordenadas serão fornecidas, nas monografias do Sistema Geodésico Municipal, dentro das normas da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 9º - Os nivelamentos (geométricos taqueométricos) que motivem perfis ou curvas de nível deverão ser referenciados a partir das cotas dos datums verticais (RN), ou das referências altimétricas do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 10 – Todos os novos loteamentos e cadastramentos de glebas localizados dentro do perímetro urbano legal e em um raio superior a 5 km do marco geodésico mais próximo deverão conter, a cargo do proprietário, a implantação de 1 marco geodésico, do tipo identificado por chapa de aço inoxidável com pino de centragem forçada.

§1º - A nomenclatura e numeração do marco a ser implantado será estabelecida pela Prefeitura Municipal, no momento da aprovação do projeto de loteamento.

§2º - Os marcos deverão estar localizados na área destinada ao uso institucional, observando os seguintes critérios:

I – O horizonte deve estar desobstruído acima de 15º em relação ao ponto de referência que materializa a estação;

II – Evitar locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, antenas de rádio, repetidoras e linhas de transmissão de alta voltagem, por representarem fontes de interferência para os sinais GPS/GNSS;

III – A área situada a 20 m da estação deve estar livre de estruturas artificiais, particularmente paredes metálicas, de alvenaria ou superfícies naturais, como paredões rochosos;

IV – O local de implantação deve ser estável, sem qualquer influência de vibrações ou trepidações;

V – Evitar localidades próximas a espelhos d'água, como rios, lagos etc.;

VI – Evitar localidades próximas a árvores e vegetação densa.

§3º - Os marcos deverão acompanhar com os seguintes documentos:

I – Monografia conforme padrão adotado pelo Município de Jardim Alegre, seguindo o modelo de plaqueta abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

“Protegido por lei PMJA. M (Número correspondente a sequência do marco geodésico)”

- II – Demonstração da poligonal de precisão angular e linear;
- III – Assinatura do engenheiro civil, agrimensor ou cartógrafo responsável pelos marcos da rede municipal, reservando-se ao profissional o direito de reconhecimento na chapa de aço do marco implantado;
- IV – Comprovação de recolhimento da taxa de responsabilidade técnica (ART).

Art. 11 – Os marcos geodésicos devem estar vinculados e descritos no Sistema Geodésico Municipal.

Art. 12 – Os novos marcos do Sistema Geodésico Municipal poderão ser criados e oficializados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e, acrescidos nesta lei.

CAPÍTULO II DOS DESENHOS E PLANTAS

Art.13 – Os desenhos e plantas dos levantamentos topográficos deverão conter:

- I – Coordenadas de todos os vértices perimétricos do imóvel, e quando o traçado for em curva deve se cotar o raio, o ângulo central, a tangente e o desenvolvimento;
- II – Os vértices do perímetro do imóvel identificados por coordenadas topográficas da base oficial municipal;
- III – Os vértices do perímetro do imóvel com suas cotas altimétricas oficiais;
- IV – Orientação corretamente instrumentada, com a indicação do ponto, contendo sua declinação magnética e respectiva data de leitura;
- V – Quadro de legenda.
- VI – Confrontações do imóvel atualizada, mencionando os dados dos imóveis confrontantes;
- VII – Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço prestado e a vinculação a esta Lei; e
- VIII – Outros elementos referenciais ou informativos conforme as normas da ABNT.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 14 – Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre as normas desta Lei devem ser regularmente instruídos em requerimento protocolado e endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Excluem-se de adaptação as normas desta Lei:

- I** – Os levantamentos de área, glebas, quinhões ou lotes, que já forem parte de planos de retalhamento ou loteamento já aprovados ou licenciados por esta Municipalidade;
- II** – Os levantamentos que já se encontram em tramitação nas unidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando da publicação desta Lei.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Planejamento consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários à atualização periódica dos elementos do Sistema Geodésico Municipal e para o cumprimento da presente Lei.

Art. 17 – Fazem parte desta lei os anexos:

- I** – Anexo I: Mapa da Rede de Referência Cadastral Municipal - RRCM;
- II** – Anexo II: Vértices de Apoio da RRCM.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL DE VINTE E
QUATRO.**



JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

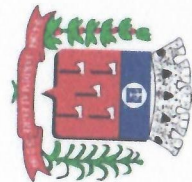
VÉRTICES DE APOIO DA RRCM



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
www.jardimalegre.pr.gov.br

Praça Mariana Leite Félix, 800 - Centro
Cep: 86860-000 – Jardim Alegre /PR
Fone: (43) 3475-1256

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
<i>Código do Vértice: M001</i>	<i>Propriedade: P. M. de Jardim Alegre</i>	<i>Município / UF: Jardim Alegre / PR</i>
<i>Responsável Técnico: Daniel Cabelleira Bom</i>		<i>CREA-PR: 192204/D</i>
<i>Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000</i>	<i>Fuso: 22S: 54W a 48W</i>	<i>Data das Observações: 19/20-03-2024</i>
DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS
Latitude: 24°10'39,09991"S	Sigma Latitude (m): 0,005	(UTM)N: 7325946,153
Longitude: 51°41'19,98801"W	Sigma Longitude (m): 0,005	(UTM)E: 430028,036
Altitude Geométrica (m): 660,562	Sigma Altitude Geométrica (m): 0,024	MC: -51
Localização: Praça Mariana Leite Félix	Fotografia do Vértice	Croqui de Localização
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1448-18979		
Estações de Referência utilizada: Processamento realizado Pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)		

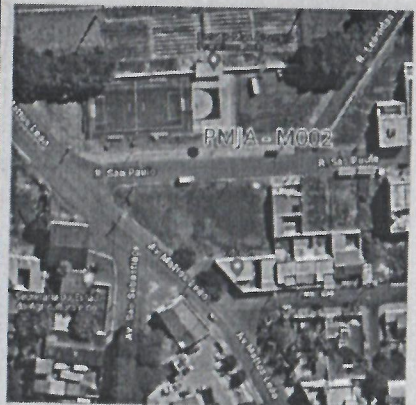


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
www.jardimalegre.pr.gov.br



Praça Mariana Leite Félix, 800 - Centro
Cep: 86860-000 – Jardim Alegre /PR
Fone: (43) 3475-1256

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
<i>Código do Vértice:</i> M002	<i>Propriedade:</i> P. M. de Jardim Alegre	<i>Município / UF:</i> Jardim Alegre / PR
<i>Responsável Técnico:</i> Daniel Cabelleira Bom		<i>CREA-PR:</i> 192204/D
<i>Sistema Geodésico de Referência:</i> SIRGAS2000		<i>Fuso:</i> 22S: 54W a 48W
<i>Data das Observações:</i> 19-03-2024		
DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS
Latitude: 24°10'36,55884"S	Sigma Latitude (m): 0,005	(UTM)N: 7326021,159
Longitude: 51°41'42,53615"W	Sigma Longitude (m): 0,005	(UTM)E: 429391,439
Altitude Geométrica (m): 655,825	Sigma Altitude Geométrica (m): 0,024	MC: -51
<i>Localização:</i> Estádio Mun. Alzemiرو Francisco Rech	<i>Fotografia do Vértice</i>	<i>Croqui de Localização</i>
<i>Receptor/Antena/N° Série:</i> Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1448-18979		
<i>Estações de Referência utilizada:</i> Marco Base: M001 Latitude: 24°10'39,09991"S Longitude: 51°41'19,98801"W Altitude Geométrica (m): 660,562 Sigma Lat.(m): 0,005 Sigma Long.(m): 0,005 UTM(N): 7325946,153 UTM(E): 430028,036		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
www.jardimalegre.pr.gov.br

Praça Mariana Leite Félix, 800 - Centro
Cep: 86860-000 – Jardim Alegre /PR
Fone: (43) 3475-1256

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
<i>Código do Vértice:</i> M003	<i>Propriedade:</i> P. M. de Jardim Alegre	<i>Município / UF:</i> Jardim Alegre / PR
<i>Responsável Técnico:</i> Daniel Cabelleira Bom		<i>CREA-PR:</i> 192204/D
<i>Sistema Geodésico de Referência:</i> SIRGAS2000		<i>Fuso:</i> 22S: 54W a 48W
<i>Data das Observações:</i> 19-03-2024		
DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS	DADOS PLANIMÉTRICOS
Latitude: 24°11'29,52515"S	Sigma Latitude (m): 0,005	(UTM)N: 7324393,914
Longitude: 51°41'29,71966"W	Sigma Longitude (m): 0,005	(UTM)E: 429761,121
Altitude Geométrica (m): 626,410	Sigma Altitude Geométrica (m): 0,024	MC: -51
Localização: Lago Mun. Angelo Santini	Fotografia do Vértice	Croqui de Localização
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1448-18979		
Estações de Referência utilizada: Marco Base: M001 Latitude: 24°10'39,09991"S Longitude: 51°41'19,98801"W Altitude Geométrica (m): 660,562 Sigma Lat. (m): 0,005 Sigma Long. (m): 0,003 UTM(N): 7325946,153 UTM(E): 439028,036		